



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 07/03/2024 | Edição: 22219 | Matéria nº: 977234

EDITAL Nº 607 de 06/03/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e demais legislação correlata em vigor, estabelece os procedimentos de cadastramento/recadastramento para a concessão de assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, nas instituições universitárias cadastradas no Programa Universidade Gratuita, para o ano de 2024.

1 DO OBJETO

Cadastrar ou recadastrar o estudante matriculado em curso de graduação para participar de processo seletivo para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024 e demais legislações correlatas em vigor.

2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO VISANDO A ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES

2.1 Para se cadastrar e participar do processo de solicitação de benefícios do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, nas instituições universitárias cadastradas.

2.1.1 A relação das instituições universitárias cadastradas para participarem do Programa Universidade Gratuita pode ser consultada pelo link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/ies-menu-universidadegratuita>.

2.2 O cadastramento somente será possível se o estudante atender a todos os requisitos previstos na Lei Complementar 831, de 2023, na Lei Complementar nº 853, de 2023, no Decreto nº 219, de 2023 e no Decreto nº 450, de 2024.

2.3 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

2.4 As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 6º da Lei Complementar 831, de 2023.

3 CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO VISANDO A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES BENEFICADOS EM SEMESTRE ANTERIOR

3.1 Para participar do processo de recadastramento para solicitação da continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o bolsista deve estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição universitária em que se cadastrou quando do recebimento do benefício.

3.2 Atender a Lei Complementar nº 831, de 2023, no que dispõe o § 3º do art. 6º, bem como o § 3º do art 8º.

3.3 O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

3.4 As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 6º da Lei Complementar 831, de 2023.

3.5 Durante a atualização dos dados para o recadastramento será necessário comprovar, obrigatoriamente, desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente.

3.5.1-A comprovação do desempenho acadêmico será feita por meio da apresentação do histórico acadêmico atualizado, inserido pelo estudante no sistema informatizado da SED.

3.6 Para finalizar seu recadastramento o estudante deverá atualizar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED.

3.7 - O valor da mensalidade não será atualizado pelo estudante, permanecerá o mesmo do semestre anterior até que a instituição universitária valide a solicitação da continuidade do benefício e informe o valor da mensalidade para o semestre vigente.

3.7.1 - A instituição universitária se compromete a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

3.7.2 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a instituição universitária se responsabiliza por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

3.7.3 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deve notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor, considerando o item 3.7.2.

3.7.4 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços educacionais, firmado entre a instituição universitária e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

3.8 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

4 CRONOGRAMA

4.1 O cadastramento ou recadastramento do Programa Universidade Gratuita é prerrogativa exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à solicitação de

novos benefícios ou renovação de benefícios já conquistados.

4.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.

4.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

5 REQUISITOS PARA O ESTUDANTE PARTICIPAR DO PROCESSO DE ADMISSÃO OU PERMANÊNCIA

5.1 O estudante, para participar do processo de admissão ou permanência no Programa Universidade Gratuita deve preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira.

5.2 No caso de renovação e permanência do benefício, deve ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE) assinado no semestre anterior.

5.3 Cabe ao estudante comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente no sistema informatizado da SED, todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos no Decreto 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Decreto nº 450, de 2024.

5.4 É responsabilidade exclusiva do estudante entregar na instituição universitária em que está matriculado a documentação que comprove o que foi declarado no item 5.3, de acordo com a orientação desta, para conferência e validação do seu cadastro de participação no Programa Universidade Gratuita.

5.4.1 Caso o estudante não entregue à instituição universitária em que estiver matriculado a documentação obrigatória exigida, seu cadastro ou recadastro no Programa Universidade Gratuita será considerado incompleto, impedindo que o estudante concorra ao benefício ou tenha seu benefício da assistência financeira renovado.

5.4.2 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5.4.3 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela instituição universitária, para ser consultado pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo.

6 DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA.

6.1 A renovação do benefício será concedida semestral ou anualmente.

6.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela instituição universitária, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, de acordo com o recurso financeiro disponível publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

6.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da instituição universitária, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

6.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição universitária pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

7 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA.

7.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

7.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

7.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 13 do Decreto nº 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Art. 6º do Decreto nº 450/2024.

7.4 Para ter seu IC validado, é obrigatório a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os integrantes que compõe o grupo familiar do estudante, além dos demais documentos que comprovem o que foi declarado.

7.5 Somente após a validação do cadastro pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos distribuídos às instituições universitárias, garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

7.5.1 Ao findar os recursos distribuídos à instituição universitária e cumprida a contrapartida prevista no Inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão no sistema informatizado da SED.

7.6 Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, como critérios de desempate, terão preferência o candidato:

I - oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou

II - com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I.

7.7 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição universitária em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

7.8 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil

(CAFE), celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com intervenção da instituição universitária, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7.8.1 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.

7.9 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

8 DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

8.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício

8.2 Não apresentar ou não entregar na instituição universitária em que está matriculado, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.

8.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.

8.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

8.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE).

9 DO RESULTADO

9.1 A instituição universitária divulgará a relação dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.

9.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

10 DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

10.1 São responsabilidades do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, além das obrigações previstas no art. 19 do Decreto Nº 219, de 2023 e o art. 9º do Decreto Nº 450, de 2024.

10.1.1 Dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no **link** <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx>, sempre que necessário.

10.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx>, sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício.

10.1.3 Cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso e da IES em que está matriculado.

10.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

10.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações, em atendimento ao inciso XII, art. 19 do Decreto Nº 219, de 2023 e do art. 9º do Decreto Nº 450, de 2024, deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

10.3.1 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

10.4 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita, obrigatoriamente, deve atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, e ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

11 DA CONTRAPARTIDA

11.1 O estudante beneficiado com integralidade da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, deverá, obrigatoriamente, realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço à população do Estado, ou, caso o estudante não queira realizá-los, devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu o benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

11.3 A instituição universitária deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

11.4 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

11.5 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

12 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

12.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

12.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item **12.1** desde que permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício, desde que cumpra as obrigações do Programa.

12.1.2 A data de início da assistência financeira via Programa Universidade Gratuita, será definida pela instituição universitária, no momento da concessão do benefício e assinatura do CAFE.

12.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

12.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

12.3 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

12.4 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

12.5 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que os casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização, e, em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, os recursos devem devolvidos conforme orientação da SED.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita.

13.2 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.3 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.4 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.5 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

13.6 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

13.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Modelo de Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE a ser celebrado pelo estudante beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita - 2024.

Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE

Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudante devidamente cadastrado e beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita.

CONTRATANTE: Estudante devidamente cadastrado e contemplado no Programa Universidade Gratuita, conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, no Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024 e demais legislações correlatas em vigor; Nome do **CONTRATANTE**: _____ (nome do estudante) _____, CPF do **CONTRATANTE**: ____ (CPF do estudante) ____, Endereço do **CONTRATANTE**: ____ (endereço completo do estudante) _____.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ sob nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Aristides Cimadon CPF nº: ____ (CPF do Secretário) ____.

INTERVENIENTE: Mantenedora, neste ato representada pelo representante legal da Instituição Universitária prestadora dos serviços educacionais.

Nome da **INTERVENIENTE**: _____ (Nome da Mantenedora) _____, CNPJ da

INTERVENIENTE: _____ (CNPJ da Mantenedora) _____, Representante legal da **INTERVENIENTE** neste ato: ____ (Nome do representante da instituição universitária) _____, CPF nº: ____ (CPF do representante da instituição universitária) _____, responsável legal da ____ (Nome da instituição universitária) _____, CNPJ nº ____ (CNPJ da instituição universitária) _____.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a assistência financeira ao **CONTRATANTE**, regularmente matriculado(a) na fase ____ do curso de _____, pelos serviços educacionais prestados pela _____ (Nome da IES/POLO/CAMPUS) _____, devidamente cadastrada e indicada pelo **CONTRATANTE** no momento do cadastramento/recadastramento do Programa, por meio do custeio do valor integral das mensalidades a ser feito pela **CONTRATADA**.

1.1.1 - O valor mensal da assistência financeira será o valor integral da mensalidade informada no momento do cadastramento/recadastramento no Programa, referente ao curso e fase indicado no item 1.1, com valor de R\$ ____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 - Prestar assistência financeira destinada ao pagamento integral das mensalidades do curso de graduação do **CONTRATANTE**, desde que

atendidas as condições e seguidos os critérios estabelecidos para recebimento do benefício, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, no Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024 e Edital para cadastramento/recadastramento de estudantes da graduação.

2.2 - Realizar a transferência dos recursos referentes à assistência financeira na conta bancária da instituição universitária, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, desde que atendidas às condições estabelecidas pela SED.

2.3 - Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGDP).

2.4 - Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias diversas que envolvam o Programa Universidade Gratuita.

2.5 - Notificar o **CONTRATANTE** para proceder à devolução de recursos públicos decorrente de grave descumprimento de obrigação bem como fiscalizará as etapas ao cumprimento da devolução dos valores, nas hipóteses de descumprimento da legislação que geraram irregularidades no recebimento, por parte do **CONTRATANTE**.

2.6 - Aplicar à **INTERVENIENTE** e/ou **CONTRATANTE** as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas neste CAFE sempre que necessário, após análise e decisão sobre o caso, proporcionando às partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1 - Executar o curso de acordo com as condições apresentadas no Termo de Colaboração firmado no momento do cadastramento no Programa Universidade Gratuita, vedada a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à matrícula do bolsista, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos.

3.2 - Assinar, digitalmente, este Contrato de Assistência Financeira Estudantil no sistema informatizado de gestão educacional, como **INTERVENIENTE**.

3.3 - Assinar e encaminhar à **CONTRATADA**, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira (RAF).

3.4 - Manter, mensalmente, no sistema informatizado de gestão educacional da **CONTRATADA**, os seus dados e da sua mantenedora atualizados;

3.5 - Orientar o **CONTRATANTE**, beneficiado pela assistência financeira, sobre a formalização do CAFE a ser celebrado nos seus termos.

3.6 - Informar os dados referentes à assistência financeira concedida ao **CONTRATANTE** no sistema informatizado, conforme orientação da **CONTRATADA**.

3.7 - Inserir no sistema informatizado do Programa Universidade Gratuita até o último dia do semestre, os documentos apresentados pelo **CONTRATANTE** para comprovação dos requisitos do Art. 6º, da Lei Complementar 831/2023.

3.8 - Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, a desistência do **CONTRATANTE** do curso ao qual se refere à assistência financeira estudantil.

3.9 - Notificar o **CONTRATANTE**, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas e os documentos pertinentes ao caso e a real comprovação das informações inseridas no cadastro, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

3.10 - Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo **CONTRATANTE**, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.

3.11 - Firmar termo de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação.

3.12 - Prestar atendimento ao **CONTRATANTE** no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela **CONTRATADA**;

3.13 - Estar ciente de que os dados contidos no cadastramento/recadastramento são confidenciais e não podem ser usados, reproduzidos ou divulgados para outros fins senão os previstos nesta ação. O tratamento dos dados deve ser limitado ao necessário para a realização de suas finalidades. Assim, nas operações realizadas com dados pessoais, a **INTERVENIENTE** deve se certificar de que está usando apenas os dados necessários para cumprir a finalidade pretendida, de acordo com a Lei no 13.709/2018, LGPD

3.14 - Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias diversas que envolvam o Programa Universidade Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Assinar este CAFE, os recibos mensais do seu benefício e cumprir as normas legais do Programa.

4.2 - Não receber outra assistência financeira, proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita.

4.3 - Cumprir o regulamento da **INTERVENIENTE** em que está matriculado

4.4 - Obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente ao do recebimento do benefício.

4.5 - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da **CONTRATADA**.

4.6 - Cumprir e comprovar o cumprimento da contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo estado ou pela contrapartida da instituição universitária.

4.7 - Estar ciente que ao formalizar a assinatura digital nesse Contrato tem obrigação com a contrapartida nos termos da lei.

4.7.1 - Realizar a contrapartida por meio de prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições acordados com a **INTERVENIENTE**, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

4.7.2 - Ressarcir a integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na **INTERVENIENTE**, facultado o parcelamento, caso escolha não prestar a contrapartida

4.8 - Executar a contrapartida na região em que cursa ou cursou a sua graduação proporcional ao tempo recebeu a assistência financeira prestada pela **CONTRATADA**, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

4.9 - Comprovar a dispensa da execução da contrapartida, devido à inviabilidade de adaptação ou a impossibilidade da realização da mesma, de acordo com as suas necessidades, caso o **CONTRATANTE** seja deficiente.

4.10 - Apresentar e entregar os documentos comprobatórios dos requisitos do Art. 6º, da LC 831/2023 à **INTERVENIENTE**, de acordo com a orientação desta.

4.10.1 - Encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela **CONTRATADA**.

4.10.2 - Renovar, anualmente, os documentos que comprovem a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar per capita.

4.11 - Não falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos perderá a assistência financeira, ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

4.12 - Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições universitárias do Estado.

4.13 - Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;

4.14 - Restituir à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- c) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;

4.15 - Não descumprir as cláusulas desse CAFE, pois o **CONTRATANTE** ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- b) na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- c) na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

4.16 - Estar ciente que seus dados, documentos e respostas inseridos no cadastramento/recadastramento serão compartilhados com a **INTERVENIENTE** para análise, validação e homologação da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita. O tratamento de dados pessoais coletados está descrito na Política de Privacidade em cumprimento à Lei n. 13.709/2018, LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - É obrigação da **CONTRATADA** efetuar os pagamentos para a **INTERVENIENTE** pelos serviços educacionais prestados ao **CONTRATANTE**, de acordo com o valor da mensalidade informado pela **INTERVENIENTE** no sistema.

5.1.1 - O valor máximo pago pela **CONTRATANTE**, referente aos serviços educacionais prestados pela **INTERVENIENTE**, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado por esta, no sistema e, do mesmo curso ofertado a estudantes não beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita.

5.2 - O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a alocar os recursos da assistência financeira, diretamente em seu nome, em conta bancária da **INTERVENIENTE** em que está matriculado.

5.3 - O **CONTRATANTE** perderá o benefício da assistência financeira e o pagamento será cancelado, em caso de troca de curso de graduação, citado no item 1.1, em conformidade com o Parágrafo único do art 1º do Decreto 219, de 2023 ou de instituição universitária, cancelamento ou trancamento da sua matrícula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Este **CONTRATO** pode ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação formal de motivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Em caso de desistência ou cancelamento da assistência financeira, fica este contrato rescindido, a partir da data fim da assistência financeira, informada pela **INTERVENIENTE** no sistema, a saber: ____ (data fim ajustada) ____.

6.3 - Em caso de alteração no objeto da assistência financeira aos itens 1.1 e 1.1.1, fica este contrato rescindido a partir da data da alteração realizada pela **INTERVENIENTE** no sistema, sendo elaborado um novo contrato, que deverá ter o aceite das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - Este **CONTRATO** tem duração pelo tempo de semestres ou fases do curso de graduação que o **CONTRATANTE** está matriculado, nos termos dos itens 1.1 e 1.1.1 deste CAFE, desde que cumpra com suas obrigações e atenda as exigências da legislação em vigor para manter-se assistido pelo programa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica condicionada a validade deste **CONTRATO** à matrícula regular do **CONTRATANTE** na instituição universitária prestadora de serviço educacional e à legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pela **CONTRATADA**, em nome do (a) Titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, ____ (Nome do Secretário) ____, em: ____ (data/hora do aceite do secretário) ____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) **CONTRATANTE**, ____ (nome do estudante) ____,

em____(data/hora do aceite do bolsista)_____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo (a) **REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE**,
____(nome do representante da IES), em: _____(data/hora concessão)_____.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

